



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 6, DE 1999

(Do Sr. Marcelo Castro e outros)

Suprime o § 5º do art. 14, dá nova redação aos arts. 28, 29, 44, parágrafo único, 46, 77 e 82, e acrescenta artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27.

§ 1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

....."

“Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....”

“Art. 29.....”

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Veradores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, na mesma data em que se realizar a eleição para Governador e Vice-Governador do Estado;

.....”

“Art. 44.”

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos.”

“Art. 46.”

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de dez anos.

§ A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de cinco em cinco anos, alternadamente por um e dois terços.

.....”

“Art. 82. O mandato do presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.”

Art. 2º. Fica suprimido o § 5º do art. 14 da Constituição, renumerando-se os demais.

Art. 3º. Ficam incluídos os arts. 75, 76 e 77, no Ato das disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

“Art. 75. A duração do mandato de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos no pleito de outubro do ano 2000, será de dois anos”

“Art. 76. O mandato dos atuais Senadores, eleitos em outubro de 1998, terá a duração de nove anos.”

Parágrafo único. O mandato dos atuais Senadores, eleitos em outubro de 1994, permanecem com a duração de oito anos”.

“art. 77. O mandato dos atuais Presidente da República, Governadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Distritais, permanecem com a duração de quatro anos.

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda à Constituição que ora apresentamos à deliberação dos Senhores Deputados introduz, fundamentalmente, quatro alterações na sistemática eleitoral enquanto disciplinada pela Carta Magna: retira-se a possibilidade de reeleição para cargos majoritários, retornando ao leito da tradição republicana brasileira; assegura-se a realização simultânea de todos os pleitos eleitorais, medida de racionalização política e econômica das eleições; uniformiza-se a duração dos mandatos de todos os cargos eletivos do país; e amplia-se a duração dos mandatos para cinco anos, com a única exceção do mandato dos senadores, que passa a ser de dez anos

A tradição política brasileira não contempla o instituto da reeleição, e a recente experiência de sua introdução em nosso direito eleitoral revelou graves problemas.

A emenda constitucional da reeleição sofreu graves questionamentos desde a sua tramitação. Vozes experientes e respeitadas, entre os parlamentares, juristas e cientistas sociais,

pontaram sempre que a reeleição abre um vasto caminho para o abuso de poder eleitoral e para desmandos políticos, desgasta as instituições e fere, como acentuou magistralmente Celso Antônio Bandeira de Melo, o princípio da isonomia entre os candidatos, pela superexposição na mídia que o exercício do Poder proporciona, e pelas facilidades e recursos adicionais que coloca à disposição do candidato à reeleição, face aos seus opositores.

A proposta de coincidência dos pleitos, majoritários e proporcionais, em todos os níveis, federal, estadual e municipal, visa à racionalização do processo eleitoral.

Com efeito, o atual sistema condiciona a realização de eleições a cada dois anos, ocasionando enormes dispêndios e um permanente tensionamento político com efeitos perturbadores sobre a administração pública. A concentração de todos esses pleitos em uma só data é medida que se impõe para racionalizar o processo eleitoral brasileiro.

Da mesma forma, entendemos plenamente justificável a uniformização da duração de todos os mandatos, partindo do princípio que o voto é uma procuração do eleitorado a seus representantes, que deve ser renovada ou revogada após certo período, em todos os níveis, de forma global, aferindo-se sempre por inteiro os rumos políticos que o povo decide imprimir ao Estado num determinado período.

Assim, também o Congresso Nacional seria também renovado inteiramente, Senadores e Deputados, no mesmo período que os demais Poderes.

Nesse sentido, propomos que todos os mandatos, executivos e legislativos, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tenham a duração de cinco anos, um período que entendemos nem ser demasiadamente breve que não permita a execução dos propósitos políticos e administrativos, nem tão longo que dificulte ou desfigure a necessária aferição da vontade popular e a renovação dos Poderes.

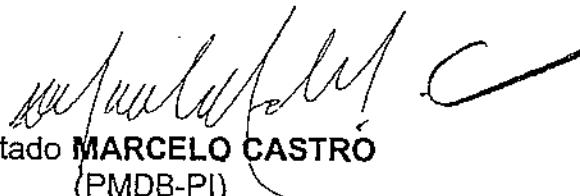
Para viabilizar essa uniformização já nas próximas eleições, propusemos acrescentar dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prorrogando em um ano o mandato dos atuais Senadores, eleitos em 1998, devendo ser eleitos no ano 2000 dois Senadores já com mandato uniformizado de dez anos. Evidentemente, o mandato dos atuais Senadores, eleitos no pleito de 1994, permanece sem alteração.

Para assegurar a coincidência de todos os pleitos, mister se fez também propor uma solução transitória para os mandatos municipais, qual seja a da eleição de prefeitos e vereadores, quando do término dos mandatos atuais, para um período de apenas dois anos, após os quais seriam eleitos novos mandatários municipais, também por cinco anos.

Buscando fixar de modo indubitável a desnecessidade de alteração no mandato dos atuais Presidente e Governadores, com seus respectivos Vices, bem como de deputados, federais, estaduais ou distritais, tornamos isso explícito igualmente em artigo acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, seguindo o velho princípio pedagógico de que a redundância muitas vezes é fator de aclaramento e impede a exegese errônea de um princípio normativo.

Em face do exposto, e considerando que a finalidade precípua da presente proposta de emenda constitucional é o aperfeiçoamento e a racionalização do sistema eleitoral brasileiro, esperamos que os ilustres colegas contribuam para o seu aprimoramento e apóiem a nossa iniciativa, a fim de que venha a integrar o ordenamento constitucional de nosso País.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 1999,


Deputado MARCELO CASTRO
(PMDB-PI)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

29/03/99 15:25:50

Conferência de Assinaturas

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: MARCELO CASTRO E OUTROS

Data de Apresentação: 03/03/99

Ementa: Proposta de Emenda à Constituição que suprime o § 5º do art. 14, dá nova redação aos arts. 28, 29, 44, 46, 77 e 82, e acrescenta artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	009
Licenciados	000
Repetidas	013
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
2	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
3	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
4	BETINHO ROSADO	PFL	RN
5	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
6	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
7	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
8	NELSON MEURER	PPB	PR
9	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
10	ADÃO PRETTO	PT	RS
11	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
12	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
13	AIRTON CASCAVEL	PPB	RR
14	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
15	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
16	rita CAMATA	PMDB	ES
17	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
18	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
19	MARIA LÚCIA	PMDB	MG

20	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
21	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
22	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
23	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
24	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
25	GERALDO SIMÕES	PT	BA
26	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
27	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
28	CLEMENTINO COELHO	PSB	PE
29	CARLOS BATATA	PSDB	PE
30	DARCI COELHO	PFL	TO
31	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
32	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
33	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
34	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
35	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
36	EULER MORAIS.	PMDB	GO
37	WALDEMAR MOKA	PMDB	MS
38	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
39	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
40	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
41	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
42	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
43	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
44	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
45	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
46	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
47	JORGE COSTA	PMDB	PA
48	WELLINGTON DIAS	PT	PI
49	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
50	MARCOS AFONSO	PT	AC
51	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
52	FEU ROSA	PSDB	ES
53	PEDRO CELSO	PT	DF
54	GERALDO MAGELA	PT	DF
55	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
56	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
57	B. SÁ	PSDB	PI
58	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
59	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
60	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
61	UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE
62	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
63	FERNANDO FERRO	PT	PE

64	LUCI CHOINACKI	PT	SC
65	MORONI TORGAN	PSDB	CE
66	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
67	MARIA ABADIA	PSDB	DF
68	MARCOS CINTRA	PL	SP
69	WILSON SANTOS	PMDB	MT
70	CARLITO MERSS	PT	SC
71	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
72	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
73	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
74	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
75	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
76	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
77	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
78	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
79	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
80	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
81	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
82	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
83	RENILDO LEAL	PTB	PA
84	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
85	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
86	LEUR LOMANTO	PFL	BA
87	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
88	DR. HÉLIO	PDT	SP
89	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
90	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
91	LINO ROSSI	PSDB	MT
92	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
93	NILTON BAIANO	PPB	ES
94	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
95	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
96	ABELARDO LUPION	PFL	PR
97	SANTOS FILHO	PFL	PR
98	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
99	JOÃO CALDAS	PMN	AL
100	VALDIR GANZER	PT	PA
101	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
102	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
103	MAX ROSENmann	PSDB	PR
104	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
105	PAULO ROCHA	PT	PA
106	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
107	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG

108	JOÃO PAULO	PT	SP
109	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
110	DR. ROSINHA	PT	PR
111	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
112	LINCOLN PORTELA	PST	MG
113	CARLOS SANTANA	PT	RJ
114	DE VELASCO	PST	SP
115	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
116	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
117	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
118	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
119	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
120	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
121	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
122	ELTON ROHNELT	PFL	RR
123	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
124	EDUARDO PAES	PFL	RJ
125	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
126	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
127	ELISEU MOURA	PPB	MA
128	EVLÁSIO FARIA	PSB	SP
129	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
130	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
131	FERNANDO MARRONI	PT	RS
132	LUÍZ MAINARDI	PT	RS
133	ZÉ ÍNDIO	PPB	SP
134	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
135	ALCEU COLLARES	PDT	RS
136	AIRTON DIPP	PDT	RS
137	MARCELO DÉDA	PT	SE
138	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
139	PADRE ROQUE	PT	PR
140	RICARDO IZAR	PPB	SP
141	GILMAR MACHADO	PT	MG
142	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
143	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
144	LAEL VARELLA	PFL	MG
145	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
146	BABÁ	PT	PA
147	MÁRCIO MATOS	PT	PR
148	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
149	ROBERTO BRANT	PSDB	MG
150	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
151	RICARTE DE FREITAS	PSDB	MT
152	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG

153	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
154	AIRTON ROVEDA	PFL	PR
155	EBER SILVA	PDT	RJ
156	NEUTON LIMA	PDT	SP
157	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
158	JOÃO COSER	PT	ES
159	AYRTON XERÉZ	PSDB	RJ
160	LUIZ DANTAS	PSD	AL
161	CHIQUINHO FEITOSA	PSDB	CE
162	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
163	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
164	HILDEBRANDO PASCOAL	PFL	AC
165	JOÃO TOTA	PPB	AC
166	PEDRO VALADARES	PSB	SE
167	RUBENS BUENO	PPS	PR
168	NEY LOPES	PFL	RN
169	NILSON MOURÃO	PT	AC
170	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
171	PASTOR REGINALDO DE JESUS	PFL	BA
172	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
173	PASTOR OLIVEIRA FILHO	PPB	PR

Assinaturas que Não Conferem

1	ALMIR SÁ	PPB	RR
2	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
3	PASTOR JORGE	PMDB	DF
4	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
5	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
6	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
7	ZULAIÉ COBRA	PSDB	SP
8	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG
9	DR. HELENO	PSDB	RJ

Assinaturas Repetidas

1	LAEL VARELLA	PFL	MG
2	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
3	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
4	MORONI TORGAN	PSDB	CE
5	CARLITO MERSS	PT	SC
6	FEU ROSA	PSDB	ES
7	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
8	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
9	MARCOS CINTRA	PL	SP

10	PEDRO CELSO	PT	DF
11	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
12	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
13	CHIQUINHO FEITOSA	PSDB	CE

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 18 /99

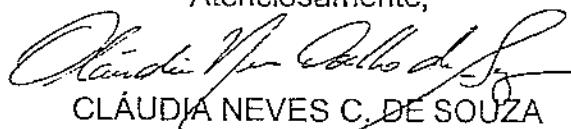
Brasília, 23 de março de 1998.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Marcelo Castro e outros, que **"suprime o § 5º do art. 14, dá nova redação aos arts. 28, 29, 44, 46, 77 e 82, e acrescenta artigos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"**, contém número suficiente de signatários, constando à referida proposição de:

173 assinaturas válidas;
 009 assinaturas que não conferem
 013 assinaturas repetidas

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
 Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
 Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
 Secretário-Geral da Mesa
 N E S T A

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDf”**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais**

**CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos**

Art. 14 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.

**TÍTULO III
Da Organização do Estado**

**CAPÍTULO III
Dos Estados Federados**

Art. 27 - O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

Art. 28 - A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art.77.

* Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art.38, I, IV e V.

* Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 .

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

* § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 .

CAPÍTULO IV Dos Municípios

Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art.77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

* Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 1997.

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinqüenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

* *Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

* *Inciso VI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

* *Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

* *Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

* Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art.28, parágrafo único.

* Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO I Do Congresso Nacional

Art. 44 - O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 46 - O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

CAPÍTULO II Do Poder Executivo

SEÇÃO I Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 77 - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República ~~realizar-se-á~~^{realizar-se-á}, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

* Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 82 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

* Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 74 - A União poderá instituir contribuição provisória sobre movimentação transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

* Artigo, "caput", acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15/08/1996.

§ 1º A alíquota da contribuição de que trata este artigo não excederá a vinte e co centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei.

* § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15/08/1996.

§ 2º A contribuição de que trata este artigo não se aplica o disposto nos artigos , § 5º, e 154, I, da Constituição.

* § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15/08/1996.

§ 3º O produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo ~~acrescida~~ inado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações viços de saúde.

* § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15/08/1996.

§ 4º A contribuição de que trata este artigo terá sua exigibilidade subordinada isposto no art.195, § 6º, da Constituição, e não poderá ser cobrada por prazo rior a dois anos.

* § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 12, de 15/08/1996.

.....

.....